

sentido de assegurar a colocação dos bolseiros nas escolas cuja manutenção está a cargo daquelas juntas.

Pelo Decreto-Lei n.º 35 898, de 9 de Outubro de 1946, foram os professores dos liceus das ilhas adjacentes autorizados a prestar semanalmente, mediante remuneração especial, algumas horas de serviço docente além do obrigatório. Esta disposição tinha manifestamente em vista estimular a permanência dos professores nos quadros dos estabelecimentos de ensino ali existentes, pelo que tudo aconselha a adoptar idêntico regime nas escolas técnicas profissionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos concursos de provimento a que se refere o artigo 185.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, gozam de preferência absoluta no preenchimento das vagas de professor de qualquer das escolas das ilhas adjacentes os candidatos que, durante a realização do estágio, hajam sido bolseiros da junta geral que tenha a seu cargo a manutenção da mesma escola.

Art. 2.º Sempre que as necessidades do serviço o exigiam, podem os professores em exercício nas escolas das ilhas adjacentes ser autorizados, sob proposta dos respectivos directores, a prestar até cinco horas de serviço docente semanal além daquelas a que são obrigados pela legislação em vigor.

§ único A cada hora de serviço semanal prestado nos termos deste artigo corresponderá a gratificação men-

sal de 120\$ para os professores do 2.º grau e de 100\$ para os do 1.º grau.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 41 249, de 31 de Agosto de 1957, os preços da farinha de tipo especial para usos culinários, estabelecidos por despacho de 12 de Setembro de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, de 23 de Setembro de 1952, são reduzidos de \$40 por quilograma.

Ministério da Economia, 11 de Setembro de 1957.—
O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires*.